



PLENÁRIO VEREADOR LEDISLAU DE OLIVEIRA BARROS



Rua Ministro Jonas, S/N, Centro,

CEP: 65.925-000, CNPJ: 07.307.267/0001-75 - Telefone: 99-98533-7317

E-mail: camarasitionovoma@hotmail.com

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2/2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de fraldários em ambientes públicos no Município de Sítio Novo do Maranhão e dá outras providências.”

Projeto de Lei nº 02 de 16 de maio de 2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de fraldários em ambientes públicos no Município de Sítio Novo do Maranhão e dá outras providências.”

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de fraldários em todos os ambientes públicos municipais que venham a ser construídos ou reformados e com grande circulação de pessoas, tais como praças, órgãos públicos, terminais rodoviários, unidades de saúde, centros culturais e esportivos.

Art. 2º Os fraldários deverão estar adequadamente equipados com trocadores, pia com água corrente, sabonete líquido, papel toalha, lixeira com tampa e acionamento por pedal, bem como sinalização visível e acessível.

Art. 3º As instalações deverão atender às normas de acessibilidade previstas na ABNT NBR 9050, garantindo o uso por qualquer responsável, independentemente de gênero.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, especificando os critérios técnicos para instalação e manutenção dos fraldários.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Ladislau de Oliveira Barros, Câmara Municipal de Sítio Novo do Maranhão, aos 16 dias do mês de maio de 2025.

Filipe da Silva Souza
Vereador autor

SALA DAS SESSÕES, NA PLENÁRIO VEREADOR LEDISLAU DE OLIVEIRA BARROS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 16 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.





FILIPÉ DA SILVA SOUSA
FILIPÉ DA SILVA SOUSA -
Vereador





Justificativa

Justificativa

A implantação de fraldários em ambientes públicos é uma medida técnica e socialmente fundamentada que visa atender às necessidades básicas de higiene e cuidado infantil, promovendo a inclusão, o conforto e a segurança de pais, mães, cuidadores e bebês.

1. Necessidade Higiênica e de Saúde Pública

O fraldário é um espaço projetado para permitir a troca de fraldas de forma higiênica e segura, reduzindo os riscos de infecções e contaminações cruzadas. A ausência de locais apropriados obriga cuidadores a improvisar trocas em superfícies inadequadas, expondo crianças e terceiros a riscos sanitários.

2. Conformidade com Normas e Diretrizes de Acessibilidade

A instalação de fraldários atende às diretrizes da ABNT NBR 9050, que trata da acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Também está alinhada com políticas públicas de inclusão, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que prevê a garantia de condições adequadas ao desenvolvimento infantil.

3. Acessibilidade e Inclusão

Ambientes públicos devem ser projetados para atender todas as faixas etárias e necessidades. Fraldários bem planejados garantem que qualquer pessoa responsável por uma criança — independentemente de gênero — tenha um espaço apropriado, inclusivo e acessível.

4. Valorização do Espaço Público e Experiência do Usuário

A presença de fraldários melhora a experiência dos frequentadores, especialmente em locais como shoppings, parques, estações de transporte, centros culturais, hospitais e órgãos públicos. Isso contribui para a imagem positiva da instituição ou empreendimento e para a fidelização dos usuários.



5. Redução de Impactos Operacionais

Ambientes públicos sem fraldários acabam sobrecarregando banheiros convencionais ou espaços improvisados, o que pode gerar reclamações, mau uso das instalações sanitárias e maior custo com manutenção e limpeza.

6. Apoio à Equidade de Gênero

Fraldários unissex ou presentes tanto em banheiros masculinos quanto femininos contribuem para a equidade de gênero, permitindo que pais também exerçam seu papel de cuidadores com dignidade e apoio da infraestrutura pública.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei por esta Casa Legislativa, para garantir condições dignas de cuidado infantil e promover a cidadania plena em nosso município.

Plenário Vereador Ladislau de Oliveira Barros, Câmara Municipal de Sítio Novo do Maranhão, aos 16 dias do mês de maio de 2025.

Filipe da Silva Souza
Vereador autor

**SALA DAS SESSÕES, NA PLENÁRIO VEREADOR LEDISLAU DE OLIVEIRA BARROS,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 16 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.**



FILIPÉ DA SILVA SOUSA
FILIPÉ DA SILVA SOUSA - MDB
Vereador

